



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 051/2025 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 6/2025-003 PMNR

Data de abertura: 17 de fevereiro de 2025

Modalidade: Inexigibilidade

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL/NR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR TOM CLEBER, PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES.

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 6/2025-003 PMNR, objetivando a contratação de empresa especializada em apresentação de show artístico com o cantor **TOM CLEBER para a programação cultural em comemoração ao DIA DAS MÃES**, que acontecerá no dia 10 de maio de 2025, no Município de Novo Repartimento - PA.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Mem. Nº 020/2025-SECULT de 31.01.25, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicitando e justificando a contratação; fls.: 001
- b) Documento de Oficialização da Demanda; fls.: 002 a 004
- c) Proposta de preço no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) da empresa **TC SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 10.809.660/0001-71**; fls. 005
- d) Portaria de nomeação dos Agentes de Contratação e equipe de apoio; fls. 006 a 09
- e) Estudo Técnico Preliminar; fls. 010 a 013
- f) Mapa de Risco; fls. 014
- g) Termo de Referência; fls. 015 a 018
- h) Despacho emitido pelo setor competente indicando a existência de crédito orçamentário; fls. 021
- i) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pela Ordenadora de despesas; fls.: 022
- j) Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; fls. 023 a 026
- k) Termo de Autorização; fls. 027
- l) Portaria de nomeação dos Agentes de Contratação e Pregoeiro; fls. 028 a 030
- m) Termo de Autuação; fls.: 031
- n) Certificados do Pregoeiro; fls. 032 a 033



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- o) Minuta do Contrato; fls. 034 a 041
- p) Solicitação de Documentos e Proposta Comercial consolidada para a conclusão da contratação; fls. 042 a 043
- q) Documentos de habilitação, Atestado de Capacidade Técnica, Carta de Exclusividade e proposta comercial da empresa **TC SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 10.809.660/0001-71**; fls. 047 a 080
- r) Justificativa da contratação e razões da escolha; fls. 081 a 082
- s) Parecer Jurídico nº 032/2025- PGM/PMNR; fls.: 084 a 096
- t) Estudo Técnico Preliminar-Retificação; fls. 097 a 100
- u) Certidões atualizadas; fls. 101 a 102
- v) Despacho para CCI em 02 de abril de 2025; 103.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público, a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art.37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seus artigos 74 e 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso de quando houver a inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, as hipóteses



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

sem que a licitação é inexigível do Art. 74 e da dispensa de licitação no art. 75 da Lei Federal 14.133./21, vejamos caso específico a que o processo se refere:

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Dos requisitos específicos para contratação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Inicialmente, ressalta-se, que o novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, vejamos o que dispõe o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisando-se o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, no requisitos da Lei 14.133/2023, o procedimento inicia-se com o Documento de Formalização da demanda, assinado pela Secretaria Municipal de Cultura, a Senhora ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO, ocasião em que relata a necessidade de contratação do SHOW ARTISTICO para programação cultural do DIA DAS MÃES, detectou-se que, a modalidade escolhida do processo sub examine emana, por meio do ETP em apenso, o qual apresenta a justificativa da necessidade de contratação pela Administração e o interesse público envolvido nessa contratação, devidamente assinado pela senhora MAIATILA CONCEIÇÃO SOUZA, MATRÍCULA 91403-7, pag. 010 a 013.

No que concerne à consagração pela opinião pública, pode-se comprovar por meio de documentos referentes à publicidade existente sobre o artista, o que também se atesta nos autos com provas documentais, feitas através de recortes de site e rede social. Material que possuem o condão de provar a popularidade do futuro contratado. No caso concreto, entende-se que tal requisito fora atendido em parte, através do portfólio da artista juntado ao processo.

Ademais, presente o PARECER JURÍDICO nº 032/2025- PGM/PMNR que demonstra o atendimento dos requisitos legais exigidos é o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, quanto à justificativa de preços (art. 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021), deve a Administração verificar se o cachê cobrado pelo artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública. Logo, os documentos juntados, as notas fiscais eletrônicas que determinam os cachês cobrados, demonstram que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, pag. 063 a 066.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Assim, em relação à disponibilidade orçamentária, consta na página nº 022 encaminhando a respectiva Declaração de Adequação de Despesa, emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Outrossim, o preço do objeto é outro fator que está em destaque no cenário nacional, uma vez que se comprova pelos órgãos de controles externos diversos shows nacionais com valores acima de mercado. Contudo, destaca-se que o valor cobrado pela empresa em questão está dentro da média de preços praticados pelo artista supracitado, qual seja o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Logo, ficou justificada a prática do preço e não se identificou indícios de superfaturamento na contratação pretendida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Nesse viés, a verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação, o qual deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Ressalta-se, que os documentos de habilitação jurídica e fiscal apresentados foram todos apreciados, estando aptos e na validade, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei Federal nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único). Em vista disso, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV- PARECER

Pelo exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, OPINA PELA REGULARIDADE, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois as justificativas e as comprovações técnicas apresentadas demonstram a singularidade do serviço a ser desempenhado.

Novo Repartimento/PA, 02 de abril de 2025.

DALVA M^a JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 002/2025